

**Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON**

**AVISO Nº 56 / 2024**

**RESOLUÇÃO SEAP 5.522/2024**

Publicada a Resolução SEAP nº 5.522/2024, que trata dos procedimentos licitatórios para registro de preços de bens e serviços comuns e uso contínuo de determinados grupos que serão iniciados pelo DECON, dentre outros procedimentos.

**Art. 1º** Cabe a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, iniciar procedimento licitatório para registro de preços de bens e serviços comuns e uso contínuo, dos seguintes grupos:

- I – Material de Expediente;
- II – Material e Produtos de Limpeza;
- III – Material e Artigos de Higiene Pessoal;
- IV – Água Mineral, Café, Chá, Adoçantes e Açúcar;
- V – Copo Descartável para Água e Café;
- VI – Veículos da Frota Oficial
- VII – Serviço de Mão de Obra Comum.

Considerando o art. 1º, §1º, segue o cronograma estimado para abertura das IRP (Intenção de Registro de Preços) de cada grupo de item acima indicados:

OBJETO	PREVISÃO ABERTURA IRP (ESTIMATIVA)
Água Mineral	Junho de 2024
Veículos	Julho de 2024
Material de Expediente	Outubro de 2024
Chás	Novembro de 2024
Açúcar	Novembro de 2024
Adoçantes	Novembro de 2024

Os grupos que não constam na tabela acima estão em ata vigente, desse modo, sempre que houver alteração ou novos grupos para abertura de IRP, novo cronograma será divulgado com antecedência.

A Resolução segue na sequência, recomendamos sua leitura na íntegra.

**Wellington Dias de Paula**  
Chefe do DECON  
assinado eletronicamente

**Marcia Cucatto**  
Chefe de Divisão – DECON/DP  
assinado eletronicamente

## **RESOLUÇÃO Nº 5522/2024 - SEAP**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I. o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;
- II. as dificuldades rotineiras relatadas pelos órgãos e entidades na instrução dos procedimentos licitatórios;
- III. o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que trata do Sistema de Registro de Preços – SRP e que regulamenta a abertura de intenção de registro de preço pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta; e
- IV. a busca pela economicidade, celeridade e padronização dos procedimentos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cabe a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, iniciar procedimento licitatório para registro de preços de bens e serviços comuns e uso contínuo, dos seguintes grupos:

- I – Material de Expediente;
- II – Material e Produtos de Limpeza;
- III – Material e Artigos de Higiene Pessoal;
- IV – Água Mineral, Café, Chá, Adoçantes e Açúcar;
- V – Copo Descartável para Água e Café;
- VI – Veículos da Frota Oficial
- VII – Serviço de Mão de Obra Comum.

**§1º** Caberá ao Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) informar o cronograma mensal estimado para a abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) de cada grupo de itens disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º.

**§2º** A abertura da Intenção de Registro de Preço referente aos itens dos grupos dispostos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, dar-se-á àqueles cujo o valor supere

em 3 (três) vezes o previsto para dispensa, conforme inciso II, art. 75 da Lei Federal 14.133/2023, no Plano de Contratações Anual (PCA) do Estado do Paraná.

**§3º** A abertura da Intenção de Registro de Preço referente aos itens dos grupos dispostos nos incisos VI e VII serão indicados ao DECON pelos Departamento de Transporte Oficial (DETO), Departamento de Operações e Serviços (DOS), respectivamente, e, se necessário, por outro órgão ou entidade interessado.

**Art. 2º** Os processos licitatórios referente a serviços de mão de obra não comuns a todos os órgãos ou entidades no âmbito da Administração Pública estadual, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, deverão ser iniciados por cada órgão ou entidade, de acordo com sua necessidade.

**Art. 3º** Os demais registros de preços dos grupos não previstos no art. 1º desta Resolução, deverão ser solicitados pelos órgãos ou entidades demandantes, conforme a necessidade e encaminhados ao Órgão Gerenciador, de acordo com o previsto nos arts. 291 e 293 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP poderá recusar a abertura de licitação através de sistema de registro de preços, para as contratações que apresentem quantitativos considerados ínfimos, conforme inciso IV, do art. 292 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Elisandro Pires Frigo

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao5522\_2024\_SEAP\_SRP\_BenseServicosComuns.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 21/05/2024 17:53.

Inserido ao protocolo **22.139.260-4** por: **Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva** em: 21/05/2024 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**bc770f5235e267dad8f3fc0c4631b105**.



ePROTOCOLO

**AVISO 070/2024.**

Documento: **AVISO562024RESOLUCAOSEAP55222024SRP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Wagner Assumpcao Cucatto (XXX.187.299-XX)** em 03/06/2024 16:40, **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 03/06/2024 17:08 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao documento **844.824** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 03/06/2024 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**cf0a7959f24b5474aec7f12f770cb72**.